

331
peh

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
= C O C E P =

- ATA nº04/80 -

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta, às 8,30 horas, previamente convocada, foi realizada uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, Professor Guido Kastner e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Fernando Nova Cruz Diaz, Fernando Luís Caprio da Costa, José Passos Magalhães, Teófilo Alves-Galvão, Paulo Silveira Júnior, Myriam Souza Anselmo e Francisco Lauredi Pereira. Havendo número legal de conselheiros presentes, o senhor Presidente deu por aberta a reunião, passando, de imediato, à Ordem do Dia. Item 1. - Ata nº 01/80. Em discussão, foi registrado pelo Prof. Paulo Silveira Júnior que houve um equívoco à fls. 1, linha 12, que diz "concurso para professor-titular", quando o certo é "concurso para professor assistente". Quanto ao mais, foi a ata aprovada por unanimidade e sem outras restrições. Item 2. - Processos em poder da Comissão de Concursos. Foi dada a palavra ao Prof. - Gastão Coelho Pureza Duarte, Presidente da Comissão, que inicialmente, relatou dois processos em caráter de urgência, já que os mesmos diziam respeito a concursos que deveriam ser realizados nesta data, às 10 horas. São os processos 01026 e 00820, respectivamente dos Profs. Eurico Guimarães de Castro Neves e Rubi Münchow do Departamento de Engenharia Rural da FAEM. - Disse que os mesmos estavam dentro das normas que regem a matéria, e em condições de serem aprovados pelo COCEP. Em discussão, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Processos de concursos para Professor Titular. Nº 07569. Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, aprovado com média geral 9,25. 07669. Prof. Vicente de Paulo Joncher Guarenti, aprovado com média geral - 9,30. Aprovados. Processos de Concurso para Professor Assistente: 00914 e 01620, dos Professores José Rodrigues Nussbaum e Alexandre da Rocha Gonçalves, aprovados com médias 8,95 e 9,10, respectivamente. Proc. 01145 - Claudiomar Soares Brod, aprovado com média geral 9,10. Proc. 00545 de Noris - Maffei Guarenti, aprovada com média geral 9,13. Procs. 01571, 01533 e..... 00458 de Jorge Alberto Cunha da Silva, José Carlos de Azevedo Júnior e Maria Elaine de Carvalho Moreira, aprovados com médias 9,00, 8,31 e 9,89, - respectivamente. Proc. 00466 de Dora Sueli Barbosa dos Santos, aprovada - com média geral 9,51. Proc. 01117 e 01556 de Francisco Curcio Neto e Carlos Fernando Schaum Bertoldi, aprovados com médias 7,10 e 8,45. Procs. - 01645, 01655 e 00214 de Ricardo Coelho Michelon, Paulo Édison Freitas Vigno

K...Z

li e Manoel Luiz Brenner de Moraes, aprovados com médias 7,80, 8,30 e 9,05, respectivamente. Proc. 00004 de Elton Buttierres, aprovado com média 9,13. Proc. 00947 de Lia Pallazzo Rodrigues, aprovada com média 8,98. Procs. ... 00702, 01615, 01592, 01559 e 01526 de Diana Lizakowski, Orlando Lucas Fº, - Maria Ângela Louzada André, Gladis Rosane Alves Medeiros, aprovados com mé- dias 8,92, 8,67, 7,12, 7,66 e José Garcia de Jesus, reprovado com média... 5,92. Procs. 01384 e 01289 de João Silva Filho e Heloisa Aldeia dos Santos aprovados com médias 7,77 e 7,82. Procs. 01486, 01528 e 01562 de Paulo Ro- meu Gonçalves, Gastão Cruz Gisler e Henrique Alberto Carret Clasen, aprova- dos com médias 9,21, 9,11 e 8,63; a candidata Rosa Abreu Sica, proc. 01089, não compareceu às provas. Proc. 01488 de Miguel Pinto de Oliveira, aprova- do com média 9,05. Processos a serem realizados, cujos programas, tipos de provas e bancas examinadoras vêm para exame e aprovação do COCEP |: Proc. - 01555 de João Soares Viegas Filho; Proc. 00792 de Orlando Pereira Ramires; Proc. 01379 de Antonio Henrique Chavarria Nogueira; Proc. 00377 de Alvaro- Moreira Rotta; Procs. 01382, 01232, 01586, 01569 e 01540 de Mariza Olivei- ra Aranaldi, Silvia Echenique Lopes da Cunha, Walter Guaracy Sobreiro Jú- nior, Maria Elizabeth Duro Vianna e Marlene Rosental Schlee; Procs. 01595, 01508, 01383, 01066, de Regina Branco Araújo de Faria Santos, Walnei Joel- mir Hammes, Marisa Oliveira Aranaldi e Noemia Echenique de Rêgo Magalhães. Proc. 01067 de Maria Laura Maciel Alves. Procs. 01614, 01377 e 01376 de Jo- sé, digo, Luiz Botelho Albuquerque, Maria Dilma Prieto Luzzardi e Cecy Bo- nat Hirsch. Procs. 01616 e 01640 de Giselda Conte Squetini e Anny Gerda Al- bert de Moraes. Proc. 01511 de Ângela Maria Nunes Maas. Proc. 01635 de - João Guilherme Brum. Proc. 01386 de Terezinha de Lemos Simch. Proc. 00503, de Nelson José Laurindo Dionelo. Proc. 01019 de Ilo Francisco Ribeiro Ja- condino. Proc. 01487 de Valter Eliogabalus Rosa de Azambuja. Proc. 01174 - de José Carlos da Silveira Osório e Proc. 01048 de Werner Erwin Lüder. Dis- se o relator ser pela homologação de todos os processos citados, por estarem compostos dentro das normas legais que regem a matéria. Em discussão, - foi aprovado o parecer do relator, por unanimidade. A seguir o Prof. Gas- tão Duarte disse: que a Comissão de Concursos havia recebido um processo, - para dar parecer, não conclusivo, mas dar a sua opinião sobre a expedição do título de docente livre e de doutor àqueles professores que haviam rea- lizado concurso para professor titular. Disse que na realidade a expedição do título de docente livre tem sofrido modificações através dos tempos, - e agora, nosso Regimento Geral preconiza que a expedição dos títulos de do- cência livre e de doutor, fica condicionada àqueles que, digo, poderá ser- feita para aqueles professores que já tenham o doutorado lato sensu e que tenham prestado concurso para professor titular onde, pela condição de dou- tores, ficam dispensados da apresentação de tese. Disse permanecer ainda o mesmo critério, de que todo o professor que se candidata ao cargo de titu- lar e que aprovado não for indicado, em face da inexistência de vaga, seja a ele expedido o título de docente livre e de doutor. Entende a Comissão - de Concursos de que o concurso de docência livre, em nada difere do concur- so para professor titular, quanto ao número de provas e o gabarito dessas- provas. A legislação diz que o candidato que já possua o título de doutor, realize, apenas, as provas de conhecimento geral, ficando assim bem claro- que o que condiciona o título de doutor, é a defesa de tese e as provas de conhecimento geral, o título de docente livre. Apesar disso, existe um pa- recer do Prof. Moniz de Aragão, onde o mesmo classifica o título de docen-

te livre superior ao título de doutor. Baseados em todos esses fatos, os membros da Comissão de Concursos acreditam que deva ser outorgado o título de doutor e de docente livre, a todo o candidato a concurso de professor titular que foi aprovado, mas que, por falta de vaga, por limitação de número dessas vagas, não tenha sido indicado para o cargo. E, ainda, seguindo o conceito de quem pode mais pode menos, já que o professor conseguiu o título de professor titular através de provas de conhecimento geral e de uma defesa de tese, caberá o mesmo, digo, ao mesmo, o título de docente livre e de doutor. Disse que se escapa neste conceito a letra fria da lei, o bom senso conduziu a Comissão a esse pensamento. O Senhor Presidente disse que pessoalmente está de acordo com o Prof. Gastão, mas gostaria de que fosse encarada, digo, encarada sob o ângulo de que qual a razão da concessão apenas aos que não foram aproveitados pela inexistência de vagas e porque não todos os que também foram aprovados e indicados para o cargo? O Prof. Galvão pedindo a palavra, disse entender que livre docência e doutorado são títulos e os concursos para professor titular, como para professor assistente, não constituem propriamente títulos e sim cargos. A Universidade na realização anterior de concurso para professor assistente, conferiu aos aprovados, o título de professor assistente e entendia que não existe o título de assistente e sim o cargo de carreira como professor titular. E no caso em foco, pela coincidência das provas, nada impede a concessão dos títulos pretendidos, de docente livre e de doutor. O Prof. Diaz disse que em virtude de lhe parecer não ter maior urgência a matéria, propunha que fosse feito um estudo quanto à parte legal, já que, quanto ao mérito, parece haver um consenso sobre a decisão a ser tomada. Foi aprovada a proposta do Prof. Diaz, com o adendo do Prof. Galvão, de que fossem solicitados subsídios da Procuradoria Jurídica sobre o assunto. Em seguida foi dada a palavra ao Prof. Fernando Luís Caprio da Costa, presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, para relato dos processos em poder da referida Comissão. O primeiro tem como requerente o Prof. Werner Erwin Lüder, que solicita a revalidação e registro do diploma de Master of Science. Disse que o processo teve seu trâmite legal, e a Comissão deu o seguinte parecer: "... a colhe a Pró-Reitoria o parecer favorável do Senhor Coordenador, e submete ao plenário deste egrégio Conselho para homologação. Caso o COCEP aprovar nosso parecer, o requerente, de acordo com o artigo 12 da referida resolução do MEC, deverá pagar as taxas devidas e cumprir, finalmente, as disposições contidas no artigo 14 da Resolução 44/75 do CFE. É o parecer." Em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Proc. 3124/80. Requerentes: Aldonir Bilhalva, Aparecido Morga, Moacir Elias e Daiser Sampaio. O assunto diz respeito ao pedido de remanejamento de vagas para provimento do cargo de Professor Titular, já que os requerentes foram aprovados em recente concurso realizado, não logrando aproveitamento, já que em seus Departamentos respectivos, havia número insuficiente de vagas. E, como no âmbito geral da Universidade, houvesse vagas abertas que não foram aproveitadas por inexistirem candidatos em determinadas áreas, solicitavam que fossem essas vagas remanejadas, para que os mesmos pudessem ser aproveitados e nomeados para o cargo de titulares, já que foram aprovados em concurso. Disse o relator que verificou a existência de sete vagas, seis decorrentes da desistência de candidatos e uma pela reprovação de um candidato e, face a antecedentes já verificados em outros concursos, era pelo atendimento ao pedido dos requerentes. Aprovado.

Disse que outro assunto, referia-se ao item 6 da Ordem do Dia, que diz respeito à criação da Revista da UFPel, onde fora designada Comissão presidida pelo relator, para dar parecer sobre sua estruturação e implantação. Disse que duas reuniões foram realizadas, e discorreu longamente sobre o problema, procedendo à leitura do parecer da Comissão em sua íntegra. Cópia do parecer fica anexado à presente ata na Secretaria dos Conselhos, dela fazendo parte integrante. Posto em votação o parecer final, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Foi ventilada, durante a discussão do item anterior, a feitura de uma Revista para divulgação dos trabalhos de extensão e o Prof. José Passos Magalhaes sugeriu que fosse aproveitada a mesma Comissão para dar estrutura à mesma. O Prof. Galvão disse que a revista pretendida pela Pró-Reitoria de Extensão, deveria ser articulada por esta e trazida à consideração deste Conselho. Aprovada a sugestão. O Prof. Caprio disse querer trazer um último assunto, que se enquadra dentro do espírito já aqui discutido de que o COCEP deveria se antecipar aos acontecimentos referentes à pesquisa, ensino e extensão da Universidade. Disse que a sua Pró-Reitoria já tem um trabalho esquematizado sobre treinamento de professores. Disse que há cinco anos atrás havia um índice de capacitação docente de 27% que hoje já anda ao redor de 70% e mais do que nunca é necessária uma integração da sua Pró-Reitoria com o COCEP, para que este estabelecesse uma política com os objetivos todos que aqui seriam discutidos, sobre treinamento de professores da nossa Universidade. Pediu à Presidência que em oportunidade próxima, sem que fosse turbado o bom andamento dos trabalhos do COCEP, este trabalho fosse debatido por todos os Conselheiros. Disse a Presidência que as medidas que estão sendo propostas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa são válidas e merecem inclusive o aplauso da Presidência que espera que as demais pró-Reitorias tenham também estreito contato com o COCEP, no sentido de que as programações sejam todas antecipadamente conhecidas deste órgão, que necessita, como é de sua obrigação, traçar uma política quanto ao que se refere ao ensino, pesquisa e extensão. A seguir, foi dada a palavra ao Prof. Fernando Diaz, para relato dos processos em poder da Comissão de Graduação. Procs. 2036, 2143 e 2144, três requerentes que em grau de recurso solicitaram reestudo do indeferimento de suas solicitações de transferência para o Curso de Veterinária, todos eles oriundos da Fundação Átila Taborda, de Bagé. Este processos já foram analizados pelo COCEP havendo uma primeira manifestação do Colegiado que foi pelo indeferimento do pedido, indeferimento este apreciado na sessão anterior deste Conselho. Como não havia no indeferimento do Colegiado uma razão, além da levantada de que o curso de origem dos requerentes, não estava ainda reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Por decisão do COCEP, foi o processo novamente encaminhado ao Colegiado referido, para que dissesse de outras razões que no seu entender fossem impeditivas ao atendimento do requerido. Isto foi feito e agora retornaram os processos com novo pronunciamento do Colegiado que manteve sua decisão anterior nos seguintes termos: "Ratificando a posição anteriormente firmada por este Colegiado, expomos o que segue: 1. O Curso de Medicina Veterinária conta com 384 alunos regularmente matriculados no 1º período letivo de 1980, afora os 45 alunos recém ingressos através do Concurso - Vestibular, somados a mais 5 alunos estrangeiros. 2. Atualmente existem oito vagas, originadas por alunos que se transferiram ou abandonaram o Curso no segundo semestre de 1979. 3. Considerando o fato de que a oferta das disciplinas do ciclo básico não atende a demanda dos atuais alunos

no que se refere ao número de vagas, e quando o fazem, transgridem as normas da UFPel, com turmas bem superiores a 60 alunos; considerando que o ciclo profissional apresenta-se deficiente no tocante a recursos materiais, notadamente salas de aulas e laboratórios, somos de opinião que embora existindo vagas, as transferências solicitadas apenas agravariam uma situação de fato, comprometendo, ainda mais, a formação acadêmica dos atuais alunos matriculados no Curso. Assim sendo, somos pelo indeferimento das solicitações." - O Prof. Diaz fez várias considerações sobre o problema, dizendo, ao final, de que a Comissão de Graduação, face as ponderações do Colegiado de Curso de Veterinária, era pela aprovação do parecer, negando-se provimento aos recursos interpostos. Em discussão, após debate por parte da totalidade dos conselheiros, foi aprovado o parecer, por unanimidade dos membros presentes a esta sessão. Proc. 9366 oriundo do Curso de Meteorologia em que encaminha o Currículo do Colegiado, digo, Currículo do Curso de Meteorologia, aprovado por seu Colegiado de Curso. Disse que a Comissão, analisando a proposta do Currículo, exarou o seguinte parecer: "O presente projeto de Currículo pleno do Curso de Meteorologia atende os requisitos legais atinentes à matéria, sendo pela sua aprovação. Outros sim julga que se deva consultar ao órgão competente a respeito da correta redação dada pelo Conselho Federal de Educação ao art. 15 de sua Resolução nº 24 de 21.12.73, atendendo, se necessário for, aquela determinação, a qual refere-se à inclusão ou não na carga horária nas disciplinas obrigatórias de EPB e de Educação Física na duração mínima do Curso." Em discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Proc.- 1676/80 em que é requerente Marise Gonçalves Barcelos. Solicita revisão da prova de História de Arquitetura II, por entender que a revisão não foi convincente, quando solicitada ao Colegiado de Curso de Arquitetura, que manteve a nota conferida pelo professor da disciplina. Parecer da Comissão: "Negar provimento ao presente recurso, por julgar correta a interpretação da Comissão revisora." Em discussão, foi o parecer aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores conselheiros e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos Superiores lavrei a presente ata.....

*Kauter
Paulinho 13*